 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 369/2004 – Reautuado em 06/01/10

INTERESSADO : Centro Universitário das Faculdades Associadas de

Ensino – São João da Boa Vista

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Cons. João Grandino Rodas

PARECER CEE Nº : 229/2010 CES Aprovado em 19-05-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Magnífico Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, encaminha, por meio do Ofício nº 52/2009, datado em 28 de dezembro de 2009, proposta de Alteração parcial do Regimento Geral do Centro Universitário, das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, aprovadas pelos Pareceres CEE nºs 176/2004 e 484/2006.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. cópia da ata da sessão realizada em 21/12/2009, do Conselho Universitário - CONSU (fls. 175 a fls.175 v.);
2. cópia da Resolução CONSU nº 02/2009, de 21/12/2009 (fls. 176);
3. quadro demonstrativo dos textos (em vigor e proposto – fls. 177 a fls. 178).

Atendidas, portanto, as exigências formais da Deliberação CEE nº 4/89, que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais.

A Instituição informa o texto aprovado e o proposto:

|  |  |
| --- | --- |
| **Texto em vigor** | **Texto proposto** |
| **Art. 49** - Haverá em cada disciplina, para melhor verificação do rendimento escolar, trabalhos práticos, prova, argüições ou seminários, cuja média aritmética das notas dadas deverá ser extraída e considerada, no final de cada semestre, segundo o previsto no artigo 50 deste Regimento.  **Parágrafo único** - É obrigatório o comparecimento do aluno aos trabalhos escolares.  **Art. 50** - Será realizada, ao final de cada semestre, uma prova escrita por disciplina, denominada prova parcial, para compor junto com o previsto no artigo anterior, o aproveitamento semestral do aluno.  **Parágrafo único** - A média das notas dos trabalhos, argüições ou seminários comporá com a nota da prova parcial, através de média aritmética de tais notas, o aproveitamento semestral do aluno.  **Art. 51** - O grau de aproveitamento final do aluno, por disciplina, levará em consideração a média aritmética das duas notas semestrais.  **§ 1º** - No caso dos cursos com regime semestral o grau de aproveitamento final do aluno por disciplina, levará em consideração a média aritmética das duas notas bimestrais.  **§ 2º.** As disciplinas de estágio supervisionado e monografias de conclusão de curso,também denominadas projetos experimentais ou de final de curso, seguem processo próprio de avaliação do rendimento escolar, conforme definido nos respectivos regulamentos que integram os projetos pedagógicos de cada curso, aprovados pelo CEPE. | **Art. 49** - Haverá em cada disciplina, para melhor verificação do rendimento escolar, trabalhos práticos, prova, argüições ou seminários, cuja média das notas dadas deverá ser extraída e considerada, no final de cada semestre, segundo o previsto no artigo 50 deste Regimento.  **Parágrafo único** - É obrigatório o comparecimento do aluno aos trabalhos escolares.  **Art. 50** - Será realizada, ao final de cada semestre, uma prova escrita por disciplina, denominada prova regimental, para compor junto com o previsto no artigo anterior, o aproveitamento semestral do aluno.  **Parágrafo único** - A média das notas dos trabalhos, argüições ou seminários comporá com a nota da prova regimental, através de média de tais notas, o aproveitamento semestral do aluno.  **Art. 51** - O grau de aproveitamento semestral do aluno, por disciplina, levará em consideração as notas do semestre.  **Parágrafo único -** As disciplinas de estágio supervisionado e monografias de conclusão de curso,também denominadas projetos experimentais ou de final de curso, seguem processo próprio de avaliação do rendimento escolar, conforme definido nos respectivos regulamentos que integram os projetos pedagógicos de cada curso, aprovados pelo CEPE. |
| **Art. 52** - No fim do ano, será realizado exame final de cada disciplina:  **§ 1º** - A participação do aluno no exame final de cada disciplina dependerá da freqüência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).  **§ 2º** - Estará dispensado do exame final da disciplina o aluno que nela apresentar freqüência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) e grau de aproveitamento final igual ou superior a 7 (sete).  **§ 3º** - O aluno que apresentar, numa disciplina, média aritmética 5,0 (cinco), entre a média prevista no artigo 51 e o exame final, será considerado aprovado na mesma.  **§ 4º** - Ficará sujeito à prova em 2º época de exame final, o aluno que, tendo logrado a freqüência mínima de setenta e cinco por cento (75%), obtiver média final de aproveitamento inferior a 5 (cinco).  **§ 5º** - A 2ª época constará de uma única prova escrita, realizada após o encerramento dos exames e o aluno que apresentar, numa disciplina, média aritmética 5,0 (cinco), entre a média prevista no artigo 51 e o exame de 2ª época, será considerado aprovado na mesma. | **Art. 52** - No final do semestre, será realizado exame final de cada disciplina:  **§ 1º** - A participação do aluno no exame final de cada disciplina dependerá da freqüência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).  **§ 2º** - Estará dispensado do exame final da disciplina o aluno que nela apresentar freqüência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) e grau de aproveitamento final igual ou superior a 7 (sete).  **§ 3º** -O aluno que apresentar, numa disciplina, média aritmética 5,0 (cinco), entre a média prevista no artigo 51 e o exame final, será considerado aprovado na mesma” |

Da análise dos dispositivos, percebe-se que, em essência, as alterações aprovadas pela Instituição visam adequar o sistema de avaliação ao padrão semestral, que passa a ser uniforme e o único possível.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se a Alteração parcial do Regimento do Centro Universitário, das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.

A Instituição interessada deverá encaminhar, para rubrica, três vias do Regimento integral com as alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 10 de maio de 2010.

1. **João Grandino Rodas**

Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho, absteve-se em votar por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros: Eunice Ribeiro Durham, Fernando Leme do Prado, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Mário Vedovello Filho

Sala da Câmara de Educação Superior, em 12 de maio de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de maio de 2010.

**ARTHUR FONSECA FILHO**

Presidente

Publicado no DOE em 20/05/2010 Seção I Página 23

Retificado no DOE em 21/5/2010 Seção I Página 21

Res. SEE de 09/06/10, publicada em 10/6/10 Seção I Página 99

Portaria CEE GP nº 178/10, publicada em 11/06/10 Página 20